

PARECER Nº /2021

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

Relatório

O Projeto de Lei nº 64/2021 é de iniciativa da Nobre Vereadora Nair Dayana, que busca, por intermédio dele, autorização legislativa para instituir o Programa de Aprendizagem de Unai e dá outras providências.

2. Recebido e publicado em 25 de junho de 2021, o presente projeto foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que designou como relator da matéria o Vereador Professor Diego.

3. Antes de exarar o parecer sobre a matéria, o relator requereu a conversão do projeto em diligência, para esclarecimento de dúvidas, sendo atendido conforme ata de fls. 09-10.

4. Assim sendo, o Serviço de Apoio às Comissões, conforme ofício de fls. 11-12, solicitou à autora as informações necessárias para conclusão do estudo da matéria.

5. Como a Autora não respondeu a diligência, esta foi reiterada, conforme ata e ofício de fls. 13-15.

6. Em resposta à reiteração da diligência, a Autora a respondeu, conforme ofício de fls. 16-18.

7. Em seguida, o relator da Comissão de Justiça, Vereador Professor Diego, requereu a prorrogação do seu prazo para parecer, tendo sido deferido conforme documento de fls. 19.

8. Em 22 de setembro de 2021, a Autora propôs, às fls. 20, uma emenda ao projeto, com a finalidade de alterar a redação do artigo 1º.

9. Em ato contínuo, considerando a perda de prazo do relator, Vereador Professor Diego, a Presidente da Comissão de Justiça, Vereadora Andréa Machado, se auto designou nova relatora, para emissão de parecer nos termos regimentais, mas também perdeu seu prazo, sendo a matéria encaminhada a esta Comissão de Finanças.

10. Recebida matéria nesta Comissão de Finanças, o Presidente Vereador Professor Diego designou a Vereadora Andréa Machado como relatora, para exame e parecer.

11. Antes de exarar o parecer sobre a matéria, a relatora requereu a conversão do projeto em diligência, para solicitação de informações à Autora, sendo atendida conforme ata de fls. 28.

12. Em sequência, o Serviço de Apoio às Comissões, conforme ofício de fls. 29-30, solicitou à autora as informações necessárias para emissão do parecer.

13. Considerando que a Autora não respondeu a diligência, a Vereadora Andréa Machado perdeu seu prazo, sendo designado este Vereador como novo relator do projeto.

14. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

15. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa ;

(...)

16. Conforme dito no sucinto relatório, a intenção da Autora é obter autorização legislativa para instituir o Programa de Aprendizagem de Unaí, com o objetivo de assegurar a oferta de estágio remunerado aos adolescentes de baixa renda.

17. Em sua justificativa a Nobre Autora explica que “a execução do programa é de investimento nos adolescentes e jovens do município de Unaí, e não de despesas, pois prepara o jovem para cumprir sua função social e repara uma injustiça, seja qual for à discriminação por idade, vulnerabilidade, origem e ou condição social.”

18. Como o estágio ofertado no programa será remunerado, necessário se faz a observância de normas relativas a criação da despesa pública.

19. A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA); estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como demonstração da origem de recursos para seu custeio; e comprovação de que a despesa

criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

20. Analisando o processo, constatou-se que a Autora não juntou os documentos exigidos pela Lei Responsabilidade Fiscal, inviabilizando a análise da repercussão financeira do projeto.

21. Entretanto, considerando a importância da matéria, especialmente por ofertar aos jovens de baixa renda condições favoráveis para formação pessoal e profissionalização, este relator entende que a matéria merece a acolhida dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

22. Quanto à Emenda de n.º 1, de fls. 20, proposta pela Autora, este relator também entende que esta merece ser acolhida pelos Colegas desta Casa, tendo em vista que a emenda amplia a extensão do programa a todo o Município de Unai e não só à Administração Pública.

Conclusão

23. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2021, acrescido da Emenda de n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de novembro de 2021.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado